

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 8385, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Cria o Centro Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer, vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 07 de março de 2023, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado o Centro Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer (USP Comprehensive Cancer Research Network), vinculado ao Gabinete do Reitor, objetivando o desenvolvimento de atividades científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, visando à articulação e à integração dos diversos grupos de pesquisa em Câncer na Universidade, através da promoção de estudos colaborativos entre áreas complementares, que gerem conhecimento inovador na área da Oncologia, acelerando a transferência dos resultados gerados para a Sociedade.

§ 1º - As atividades da Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer contarão com a participação de professores, pesquisadores e personalidades do Brasil e do exterior, mediante convite de seu Comitê Gestor.

§ 2º - Os professores e pesquisadores referidos no parágrafo anterior, quando lotados nas Unidades de Ensino, Museus, Institutos Especializados e outros órgãos da Universidade, permanecerão vinculados a seus órgãos de origem, sem prejuízo da participação nas atividades do Centro.

§ 3º - Nas atividades da Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer será permitida a atuação de discentes da USP, de qualquer nível, bem como de pós-doutorandos, podendo ser-lhes atribuídas bolsas de estudos, nos termos de Portaria específica para esse fim.

§ 4º - As atividades, pesquisas e linhas de fomento da Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer não excluem nem prejudicam as atividades sobre a mesma temática desenvolvidas nas Unidades de Ensino e demais órgãos universitários.

Artigo 2º - A Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer contará com um Comitê Gestor, composto da seguinte forma:

I - o Coordenador, seu Presidente;

II - o Vice-Coordenador;

III - 6 (seis) membros nomeados pelo Reitor, dentre professores ou pesquisadores do Brasil ou do exterior.

Parágrafo único - Os membros referidos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e desenvolverão suas atividades de forma não remunerada.

Artigo 3º - Ao Comitê Gestor compete:

I - estabelecer as principais diretrizes do Centro, determinando temas, linhas e projetos de trabalho a serem desenvolvidos, de acordo com um plano anual de atividades;

II - avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Centro, discutir e decidir sobre modificações a serem introduzidas;

III - avaliar oportunidades de financiamento às atividades do Centro e auxiliar nos passos necessários à implementação desses financiamentos;

IV - apreciar o relatório de atividades acadêmicas bianual e encaminhá-lo à Comissão de Atividades Acadêmicas CAA).

§1º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, podendo estabelecer reuniões extraordinárias, caso venha a ser necessário.

§2º - O Comitê Gestor poderá criar Comissões Temáticas para linhas de trabalho específicas, preferencialmente interdisciplinares, com ou sem prazo determinado.

Artigo 4º - A Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Reitor dentre os quadros da USP, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e com as seguintes competências:

I - fazer propostas ao Comitê Gestor, subsidiando-o com dados e informações para tomada de decisões;

II - implementar as decisões do Comitê Gestor, colocando em prática as ações necessárias para tanto;
III - responder ao Comitê Gestor e ao Reitor, encaminhando bienalmente relatório de atividades acadêmicas para avaliação e aprovação da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Parágrafo único - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Artigo 5º - O Regimento Interno da Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer poderá prever a constituição de Comitê Consultivo composto por professores, pesquisadores ou profissionais do Brasil ou do exterior, com reconhecido destaque na temática do Centro.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Consultivo porventura constituído serão nomeados pelo Reitor e terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

Artigo 6º - As atividades da Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer serão secretariadas e apoiadas por pool compartilhado de servidores lotados no Gabinete do Reitor.

Artigo 7º - A Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP) será a gestora administrativa e financeira preferencial dos recursos captados e dos acordos e contratos cuja gestão administrativa e financeira não seja realizada diretamente pela Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - O relatório de atividades acadêmicas deverá ser apresentados a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do Centro, ou sempre que solicitado, à Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo único - Uma vez constituído, o Comitê Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de Regimento Interno, a ser aprovado pela Comissão de Legislação e Recursos.